

ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ORIENTAÇÕES PARA
CONSELHEIROS E
CONSELHEIRAS
TUTELARES

MAIO DE 2021

**Comitê Estadual de
Enfrentamento à Violência
Sexual contra Crianças e
Adolescentes/RS**



Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência
Sexual contra Crianças e Adolescentes

CEEVSCA/RS

VOCÊ CONHECE A LEI Nº 13.431/2017?

A LEI Nº 13.431/2017 E O DECRETO Nº 9.603/2018 ALTERAM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA.

VOCÊ SABE QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Violência física: qualquer ato que ofenda a integridade ou a saúde ou que cause sofrimento físico de forma intencional, não acidental.

Violência psicológica: qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao/à adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying/cyberbullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

Violência sexual: qualquer conduta que constranja a praticar ou presenciar ato sexual, além da exposição do corpo, violando os direitos sexuais, de modo presencial ou por meio eletrônico. Engloba o abuso sexual, a exploração sexual, o tráfico de pessoas e o turismo sexual.

Violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de sua função, em instituição de qualquer natureza, por meio de procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem crianças e adolescentes a reviver a situação de violência ou, ainda, que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

QUAL O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR?

No artigo 136 do ECA encontramos as atribuições do Conselho Tutelar. De forma resumida, os/as Conselheiros/as Tutelares atendem as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, podendo aplicar medidas protetivas em seu favor.

Conforme o art. 98 do ECA, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NA REDE DE PROTEÇÃO

Quando o/a Conselheiro/a Tutelar receber uma criança/adolescente vítima ou testemunha de violência e seu familiar/acompanhante, as intervenções deverão ser as seguintes:

→ A) Atendimento: apenas com o familiar/acompanhante, aplicando as medidas protetivas do ECA, encaminhando a criança/adolescente para:

- Saúde: atendimento pediátrico e ginecológico, profilaxia (até 72h), interrupção da gravidez em casos previstos em lei;

- Delegacia de Polícia Civil: para o registro de Ocorrência, realização de perícias física e psíquica no Departamento Médico Legal (DML)/Posto Médico Legal(PML);

- Saúde mental: atendimento/tratamento;

- Assistência Social: CRAS ou CREAS para acompanhamento;

- Educação: Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio.

→ B) Comunicação aos órgãos de Sistema de Justiça:

- Juizado da Infância e Juventude.

- Ministério Público.

→ C) Registro do atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência para compartilhamento entre o SGD contendo, no mínimo:

- I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

- II - a descrição do atendimento com o familiar/acompanhante;

- III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;

- IV - os encaminhamentos efetuados.

ATENÇÃO!

O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do SGD, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, primando pelo sigilo dos seus dados pessoais (arts. 29 e 30 do Decreto nº 9.603/2018).

COMO O/A CONSELHEIRO/A TUTELAR DEVE AGIR SE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TROUXEREM ALGUMA SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE FORMA ESPONTÂNEA?

Proceda o acolhimento, com informação sobre os direitos da criança ou do adolescente e acione a rede de proteção.

Encaminhe aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

LEMBRE-SE:

ACOLHIMENTO NÃO É INVESTIGAÇÃO!

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS SINAIS QUE PODEM AJUDAR A IDENTIFICAR SE UMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOFRE OU SOFREU ABUSO E/OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?

- Apresenta marcas de agressão ou machucados; tem dificuldade de andar ou sentar;
- A criança ou adolescente está agressiva, irritada ou machuca o próprio corpo;
- Está muito quieta, triste, medrosa ou chora com frequência, sem motivação aparente;
- Passou a ter dificuldade na alimentação (comendo pouco ou em excesso);
- Passou a ter alterações no sono (dificuldade para dormir, pesadelos, etc.);

- Mudou seu comportamento ou aparência;
- Está desatenta ou desinteressada em atividades e brincadeiras;
- Apresenta dificuldade de aprendizagem;
- Faz desenhos agressivos, que mostrem situações de medo ou cenas envolvendo questões sexuais;
- Evita ir a alguns lugares ou encontrar alguma pessoa.

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Estudos apontam para o aumento da violência contra crianças e adolescentes durante a pandemia a partir das medidas de isolamento social e confinamento domiciliar. Nesse momento, é importante o/a Conselheiro/a Tutelar observar as situações que podem indicar que uma criança ou adolescente está sofrendo algum tipo de violência. Fique atento, observe os sinais de alerta, mantenha o acompanhamento dos casos e converse com a sua equipe.

MITOS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MITO 1 O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÃO É TÃO COMUM QUANTO AS PESSOAS PENSAM.

Realidade 1. 1 em cada 4 meninas e 1 em cada 6 meninos são vítimas de violência sexual até os 18 anos. Contudo, aponta-se que apenas 10% dos casos chegam à polícia.

MITO 2 AS MENINAS CORREM MAIS RISCO DE ABUSO SEXUAL DO QUE OS MENINOS.

Realidade 2. Há preconceito e estigma no abuso sexual envolvendo meninos, fatores que podem dificultar a revelação e a denúncia.

MITO 3 O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OCORRE APENAS EM CERTAS COMUNIDADES/CULTURAS/CLASSES.

Realidade 3. O abuso sexual em crianças e adolescentes ocorre em todas as culturas, comunidades e classes. Ele pode acontecer com qualquer criança ou adolescente e todos eles correm risco.

MITO 4 O ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS/ADOLESCENTES ESTÁ AUMENTANDO.

Realidade 4. O abuso sexual em crianças/adolescentes está presente na história da humanidade e, durante muito tempo, foi invisibilizado e tratado como um problema de ordem privada. Campanhas informativas e sensibilização da sociedade contribuíram para o aumento das notificações, embora, ainda assim, muitos casos de abuso sexual permanecem ocultos.

MITO 5 ESTRANHOS ABUSAM SEXUALMENTE DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES.

Esse mito faz parte da mitologia sobre o “perigo dos estranhos”. Contudo, os dados mostram que em mais de 90% dos casos o abusador é alguém conhecido, em quem os pais/responsáveis e as crianças/adolescentes confiam.

MITO 6 O ABUSO SEXUAL É SEMPRE VIOLENTO.

Realidade 6. O abuso sexual pode ser violento, mas pode ser sutil, muitas vezes não deixando vestígios aparentes. A maior parte dos abusos sexuais de crianças/adolescentes envolve sedução, manipulação, segredos e silêncios.

MITO 7 NÃO HÁ ABUSO SEXUAL/EXPLORAÇÃO SEXUAL SE A CRIANÇA/ADOLESCENTE CONSENTIU.

Realidade 7. Consentimento pressupõe consciência dos atos praticados, entendimento das consequências e ausência de quaisquer manipulações ou coerções. Além disso, crianças e adolescentes são indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, inclusive no que diz respeito à sexualidade. Configura, em termos legais, estupro de vulnerável todo o ato de conjunção carnal ou libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, mesmo diante de eventual consentimento e/ou experiência sexual da vítima. Também configura crime a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso, entre 14 e 18 anos, quando cometido com alguém com enfermidade, deficiência mental, sem o necessário discernimento para a prática do ato ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

MITO 8 CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENTEM SOBRE O ABUSO SEXUAL.

Realidade 8. Crianças e adolescentes raramente mentem sobre uma situação de abuso sexual. Muitas delas não têm percepção nem conhecimentos sexuais suficientes para mentir sobre o assunto. De qualquer forma, todo o caso precisa ser denunciado e averiguado. Apostar que seja mentira pode levar uma criança/adolescente a permanecer em uma situação de violência por muito tempo.

MITO 9 DEVEMOS EVITAR FALAR SOBRE O ABUSO SEXUAL PARA NÃO ASSUSTAR AS CRIANÇAS.

Realidade 9. Não falar com a criança sobre a sexualidade e o abuso sexual faz com que ela fique desprotegida e em maior risco. É possível prepará-la quanto aos perigos existentes sem provocar medo.

MITO 10 PARA DENUNCIAR UMA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, É PRECISO SE IDENTIFICAR E TER CERTEZA ABSOLUTA DO QUE VIU.

Realidade 10. De jeito nenhum. Há vários canais de denúncia/comunicação em que o anonimato é assegurado: é o caso do Disque 100 e dos Conselhos Tutelares. Além disso, as denúncias podem se basear em suspeitas. Denuncie sempre que suspeitar. É melhor garantir uma investigação do que omitir socorro às vítimas.

MITO 11 É PROIBIDO DAR CARONA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESTRADAS.

Realidade 11. Quando alguma criança ou adolescente pede carona nas estradas, pode estar precisando de ajuda ou em alguma situação de vulnerabilidade. Para garantir a sua proteção, deve-se comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal ou Conselho Tutelar) e aguardar o atendimento e/ou orientação.

SITEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CANAIS DE AJUDA

DENÚNCIAS (GRATUITAS E ANÔNIMAS):

Disque 100: vítima ou testemunha de violência física ou sexual

Disque 180: violência psicológica, física ou sexual contra mulheres e meninas

Disque 100 e Disque 180 no WhatsApp: (61) 99656-5008 ou baixe o aplicativo "Direitos Humanos Brasil"

Polícia 190: quando a violência estiver ocorrendo

Disque Denúncia DECA/RS 0800-6426400: para qualquer tipo de violência

Polícia Federal: 194

Polícia Rodoviária Federal: 191

OUTROS CANAIS DE AJUDA

Conselho Tutelar do seu município: recebe e acompanha os casos de violência contra crianças e adolescentes:

<https://sjcdh.rs.gov.br/conselhos-tutelares-e-conselhos-municipais-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>

SaferNet Brasil - violência ou ameaça na internet:

<https://canaldeajuda.org.br/>

Ligue 188 CVV | Centro de Valorização da Vida - ajuda e apoio emocional de forma gratuita e sigilosa: <https://www.cvv.org.br> › **ligue-188**

Defensoria Pública/RS - atendimentos, orientações jurídicas e encaminhamentos extrajudiciais ou por intermédio de ações judiciais visando o acesso aos direitos das crianças e adolescentes, como a tratamentos de saúde, por exemplo: <https://www.defensoria.rs.def.br>

Fale com a Manú - mandou um nude, tem alguém pedindo ou te ameaçando? A Manú pode ajudar:

<https://pt-br.facebook.com/falecomamanu/>

